

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regulamento da XII Conferência Estadual, das Conferências Regionais e das Conferências Municipais de Assistência Social do Estado do Pará, constante do Anexo Único da presente resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Claudionor da Silva Araujo

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

ANEXO ÚNICO**REGULAMENTO DA XII CONFERÊNCIA ESTADUAL, DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS E DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ****CAPÍTULO I****DA ATRIBUIÇÃO, REALIZAÇÃO E TEMÁRIO**

Art. 1º. As Conferências de Assistência Social, a serem realizadas nos Municípios, nas Regiões e na capital do Estado do Pará, no ano 2021, têm a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e propor diretrizes para o seu aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito do Estado, das Regiões de Integração e dos Municípios.

Parágrafo único. As regiões de Integração de que trata o caput são compostas pelos municípios que as compõem, segundo o Decreto Estadual nº 1.066, de 19 de junho de 2008.

Art. 2º. A XII Conferência Estadual de Assistência Social, Conferências Regionais e as Conferências municipais foram convocadas pela Resolução nº. 02 /2021/CEAS/ PA, 09 de março de 2021, editada pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PA.

Art. 3º. As Conferências municipais, Conferências Regionais e Estadual de Assistência Social terão como tema Assistência Social: direito do cidadão e dever do Estado, com financiamento público, para garantir a proteção social no enfrentamento das desigualdades sociais, com a orientação dos seguintes eixos:

I - EIXO 1 - A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 - Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 - Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 - Gestão e acesso às segurancas socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 - Atuação do SUAS em Situações de Calamidade.

Art. 4º. Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a XII Conferência Estadual e as Conferências Regionais de assistência Social contarão com Comissão Organizadora, sob coordenação da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PA e Resolução CEAS/PA nº 04 de 18 de junho de 2020, subdivididas de forma paritária pela Comissão Técnico-Científica, pela Comissão de Infraestrutura e pela Comissão de Mobilização e Comunicação, com as seguintes atribuições:

I - Orientar e acompanhar a realização e resultados das Conferências Municipais, das Conferências Regionais e da XII Conferência Estadual de Assistência Social;

II - Organizar e coordenar a XII Conferência Estadual de Assistência Social e as conferências Regionais;

III - Propor e submeter à aprovação do colegiado ou mesa diretora propostas e critérios de definição do número de delegados, regimento interno, metodologia, divulgação, organização e demais providências necessárias à realização da conferência estadual e regionais;

IV - Promover a integração com os setores da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, para adoção das providências referentes à realização da XII Conferência Estadual de Assistência Social;

V - Dar suporte técnico-operacional durante os eventos;

VI - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora dos eventos;

VII - Subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CEAS;

VIII - Manter o CEAS informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização das Conferências Regionais e da XII Conferência Estadual.

Parágrafo Único: A Conferência Estadual e as Conferências Regionais contarão com uma coordenação geral composta de seis membros, de forma paritária sendo dois integrantes das comissões Técnico-Científica, de Infraestrutura e de Mobilização e Comunicação para deliberar sobre situações especiais referente a operacionalização dos eventos.

Art. 5º As Conferências Municipais, Conferências Regionais e Estadual de Assistência Social observarão a CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS POR NÍVEL DE RISCO (BANDEIRAS) em que o município se enquadra de acordo com o PROJETO RETOMAPARÁ ou protocolos municipais para a decisão no formato da realização de sua conferência municipal podendo ser presencial, virtual ou híbrida, para que possam ter uma tomada de decisão responsável, segura e consciente.

§1º. As conferências de Assistência social, preferencialmente deverão ser presenciais;

§2º. a decisão quanto ao formato virtual ou híbrida para a realização da conferência deverá observar a qualidade e condições de uso de internet no município, e

§3º. Os Conselhos Municipais e Conselho Estadual deverão oficialmente consultar a Secretaria de Saúde do local onde será realizado a Conferência sobre o cenário de infecção do COVID 19 para a tomada de decisão quanto ao formato da Conferência.

Art. 6º As Conferências Municipais, Conferências Regionais e Estadual de Assistência Social que atendendo ao exposto ao Art. 5º, optarem a ser realizada pela modalidade presencial ou híbrida, as comissões organizadoras deverão observar as seguintes orientações:

I - Garantir mecanismos para manter a distância recomendada entre as pessoas, assim como orienta-las para evitar cumprimentos com aproximação física, como beijos, abraços e apertos de mão;

II - Garantir mecanismos, como cartazes e outros formas de comunicação, que reforce a orientação quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão do COVID 19;

III - Garantir que os participantes utilizem os equipamentos de proteção individual da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara, higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% com regularidade;

IV - Garantir a higienização de objetos e espaços de uso individual antes e após cada utilização, como mesas, cadeiras, canetas, lápis entre outros;

V - Garantir a orientação de que quando o participante tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel e realizar a higiene das mãos, com água e sabão por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável ou utilizar álcool em gel a 70%;

VI - Garantir a não utilização de bebedouros coletivos, devendo estes serem lacrados, permitindo o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;

VII - Garantir aos participantes a orientação de que se forem se alimentar, façam em local aberto e ventilado, não toque na parte da frente da máscara, acondicione-a em um saco plástico e recolha-a assim que terminar de se alimentar e Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;

VIII - Garantir a orientação para evitar tocar no rosto, nariz, olhos e boca durante sua permanência na conferência.

.IX - Garantir a manutenção de ambiente com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitar o uso de ar condicionado, quando houver possibilidade ou na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;

X - Garantir a disponibilização de lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso de todos, na entrada do local e ainda em pontos estratégicos;

XI - Garantir a priorização do uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;

XII - Garantir a realização de constante higienização dos pisos, áreas de circulação, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimãos, interruptores, botões de elevadores, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIS;

XIII - Garantir a realização de limpeza e desinfecção das luvas utilizadas pelos colaboradores com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas;;

XIV - Garantir a realização de higienização obrigatória antes e após uso de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como computadores, teclados, cadeiras, equipamentos, entre outros;

XV - Garantir o controle do acesso através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros recomendados;

XVI - Garantir que o uso de elevadores devam operar com no máximo 1/3 de sua capacidade oficial, sendo obrigatória a sinalização da regra ou a designação de colaborador para organização de pessoas.

XVII - Garantir as recomendações de distanciamento entre as pessoas tanto em ambientes fechados quanto em ambientes abertos e a indicada limitação máxima nas atividades, de modo a atender a todos os parâmetros. Parágrafo Único: As orientações deverão ser observadas, quando couber, nos eventos de mobilização e preparação que antecederem as conferências, como encontros preparatórios, palestras ou debates públicos, encontros com usuários e outras formas.

Art. 7º As Conferências municipais, Conferências Regionais e Estadual de Assistência Social que para sua realização optarem pela modalidade virtual as comissões organizadoras deverão observar as seguintes orientações:

I - Garantir o agendamento e envio do convite (link) da Conferência com antecedência, informando a programação e as devidas orientações para a sua realização;

II - Disponibilizar com antecedência necessária aos participantes caderno de Texto com material para subsidiar o estudo e debates, de forma a garantir a leitura e igualdade de condições de manifestação na conferência.

III - Reforçar com antecedência através de e-mail ou de outras formas, a lembrança dos participantes sobre a realização da Conferência;

IV - Garantir a orientação e a capacitação aos participantes quanto ao conhecimento e uso de plataformas digitais que serão usadas na realização da Conferência;

V - Garantir mecanismos de apresentação do tema, eixos e outros documentos da Conferência de forma clara e didática, e

VI - Criar mecanismo para garantir as Inscrições para as manifestações dos participantes.

Parágrafo Único: As orientações deverão ser observadas, quando couber, nos eventos de mobilização e preparação que antecederem as conferências, como encontros preparatórios, palestras ou debates públicos, encontros com usuários e outras formas.

Art. 8º considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de evitar aglomerações para o enfrentamento a COVID 19, os delegados participantes da XII Conferência Estadual de Assistência Social reduzirá o número de participantes que serão eleitos nas Conferências Regionais e se constituirão de dois representantes de cada município, garantindo a paridade entre sociedade civil e governo.